

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Município de Planalto/RS

Secretarias em Geral

Necessidade da Secretaria: Lavagem de Veículos da Frota Municipal

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de Lavagem para Veículos da Frota Municipal.

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de lavagem, limpeza e higienização da frota de veículos municipais justifica-se pela necessidade de assegurar condições adequadas de higiene, conservação, segurança, funcionalidade e preservação do patrimônio público, considerando que os veículos oficiais são utilizados diariamente na execução de atividades essenciais da Administração Pública Municipal.

A contratação também se mostra necessária em razão da ausência ou insuficiência de estrutura física, equipamentos, produtos, instalações e mão de obra especializada disponíveis no Município para realizar, de forma regular e adequada, todos os serviços necessários à lavagem da frota. A terceirização permite que a Administração disponha de estrutura especializada sem a necessidade de realizar investimentos próprios em lavadores, equipamentos de alta pressão, sistemas de drenagem, produtos de limpeza, aspiradores, compressores e demais insumos necessários.

Sob o ponto de vista administrativo, a contratação de empresa especializada possibilita estabelecer rotina de lavagem, controle dos serviços realizados, padronização da qualidade e fiscalização da execução, permitindo que os veículos permaneçam em condições adequadas para o desempenho das atividades públicas.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A aquisição destes serviços está de acordo com o plano anual.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, para registro de preços, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Estarão aptas a participar do processo licitatório todas as empresas que entregarem aos documentos exigidos e explicitados no Termo de Referência. Para prestação dos serviços a empresa vencedora deverá comprovar que atua no ramo da atividade compatível com o objeto a ser licitado, bem como apresentar os documentos necessários para sua habilitação.

Por tratar-se de registro de preços, a presente contratação será prevista por 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da ata, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei 14.133/2021, mediante termo Aditivo acordado entre as partes de conformidade com o estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

De acordo com o plano de trabalho, segue abaixo quantidade solicitada:

4.1 SECRETARIA DO TURISMO:

Item	Unid.	Quant.	Descrição
01	Unid.	36	LAVAGEM COMPLETA DE VEICULOS DE PASSEIO DE ATÉ 07 LUGARES, LIMPEZA INTERNA E EXTERNA EXCETO MOTOR. VALOR UNITARIO: R\$ 81,24

4.2 SECRETARIA DA SAÚDE:

Item	Unid.	Quant.	Descrição
01	Unid.	180	LAVAGEM COMPLETA DE VEICULOS DE PASSEIO DE ATÉ 07 LUGARES, LIMPEZA INTERNA E EXTERNA EXCETO MOTOR. VALOR UNITARIO: R\$ 81,24

4.3 SECRETARIA DA FAZENDA:

Item	Unid.	Quant.	Descrição
01	Unid.	30	LAVAGEM COMPLETA DE VEICULOS DE PASSEIO DE ATÉ 07 LUGARES, LIMPEZA INTERNA E EXTERNA EXCETO MOTOR. VALOR UNITARIO: R\$ 81,24

4.4 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA:

Item	Unid.	Quant.	Descrição
01	Unid.	100	LAVAGEM COMPLETA DE VEICULOS DE PASSEIO DE ATÉ 07 LUGARES, LIMPEZA INTERNA E EXTERNA EXCETO MOTOR. VALOR UNITARIO: R\$ 81,24

4.5 SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

Item	Unid.	Quant.	Descrição
01	Unid.	200	LAVAGEM COMPLETA DE VEICULOS DE PASSEIO DE ATÉ 07 LUGARES, LIMPEZA INTERNA E EXTERNA EXCETO MOTOR. VALOR UNITARIO: R\$ 81,24

4.6 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO/GABINETE DO PREFEITO

Item	Unid.	Quant.	Descrição
01	Unid.	210	LAVAGEM COMPLETA DE VEICULOS DE PASSEIO DE ATÉ 07 LUGARES, LIMPEZA INTERNA E EXTERNA EXCETO MOTOR. VALOR UNITARIO: R\$ 81,24

4.7 SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:

Item	Unid.	Quant.	Descrição
01	Unid.	48	LAVAGEM COMPLETA DE VEICULOS DE PASSEIO DE ATÉ 07 LUGARES, LIMPEZA INTERNA E EXTERNA EXCETO MOTOR. VALOR UNITARIO: R\$ 81,24

4.8 SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO:

Item	Unid.	Quant.	Descrição
01	Unid.	100	LAVAGEM COMPLETA DE VEICULOS DE PASSEIO DE ATÉ 07 LUGARES, LIMPEZA INTERNA E EXTERNA EXCETO MOTOR. VALOR UNITARIO: R\$ 81,24

4.1.1 TOTAL GERAL DE LAVAGENS DOS VEÍCULOS FROTA MUNICIPAL:

Item	Unid.	Quant.	Descrição
01	Unid.	904	LAVAGEM COMPLETA DE VEICULOS DE PASSEIO DE ATÉ 07 LUGARES, LIMPEZA INTERNA E EXTERNA EXCETO MOTOR. VALOR UNITARIO: R\$ 81,24

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

A alternativa que melhor atende os anseios da administração é a contratação de empresa especializada na lavagem de veículos, que possa disponibilizar mão de obra, insumos e estrutura adequada para a execução do serviço, garantindo maior eficiência, padronização e controle dos gastos públicos, além de contribuir para a preservação dos veículos da frota municipal.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado é de R\$ 73.440,96 (setenta e três mil quatrocentos e quarenta reais e noventa e seis centavos).

A pesquisa de preço foi realizada de acordo com o que dispõe o art. 23, §1º, inciso III da Lei 14.133/2021.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 065/2022, bem como a Lei 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a Contratação de empresa especializada no ramo pertinente ao objeto licitado, que preste o serviço de Lavagens de veículos da frota Municipal.

Acredita-se que este modelo de contratação reduz os riscos de contratações diversas e fracionadas, aumenta a competitividade e, conseqüentemente, economia ao Município e contribui na sustentabilidade para a administração como um todo.

A contratação dos serviços é perfeitamente viável através de pregão, visto ser um bem comum com facilidade e exatidão de descrição do objeto.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que a divisão do objeto gera maior competitividade, ampliando as possibilidades de se obter economia de escala.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada não inviabiliza a contratação pretendida, gerando maior economia ao município.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A gestão da presente contratação ficará a cargo das Secretarias Municipais em geral conforme necessidade.

Para fiscalização do contrato indica-se os servidores nomeados na Portaria nº 126/2025.

O servidor que realizar o recebimento, fará a avaliação da execução de acordo com as características exigidas no edital.

O responsável deverá dar seu visto de recebimento e conformidade dos serviços entregues na nota fiscal.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Tendo em vista que a contratação desejada poderá ter possíveis impactos ambientais, em virtude dos produtos químicos utilizados na lavagem, as empresas deverão apresentar as devidas licenças e comprovantes de destinação final de resíduos.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Planalto/RS, 28 de agosto de 2026.

Dirceu Fontana
Secretário da Agricultura e
Meio ambiente

Claire Patrícia Zanella
Secretária da Administração

Gustavo Zilio Potrich
Secretário da Fazenda

Dorival Walfrid Werkhausen
Secretário da Saúde

Paulo Roberto Ferronato
Secretário do Desenvolvimento
Urbano

Amarildo Rogério Brombilla
Secretário de Obras e Viação

Edione Malaggi
Secretária da Educação e Cultura

Ricardo Luís Fanin
Secretário do Turismo

Simone A. Kerber de Souza
Assistente Social – Gestão SUAS/SMDS
Fiscal de Contratos